

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E**  
**COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA**

**RESOLUÇÃO Nº 2**

**Data: 26 de março de 2004**  
**(Publicada no D.O.E. n. 6.699, de 31 de março de 2004, p. 10)**

Estabelece o modelo de carteira funcional dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

***O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, estabelece, com supedâneo no artigo 130 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º, da Lei Estadual nº 13.951/02, art. 154 da Lei Complementar Estadual nº 85/99 e art. 42 da Lei Federal nº 8.625/93, o seguinte:***

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, carteira funcional destinada à identificação dos Procuradores, conforme o modelo constante no Anexo I.

Art. 2º - A identificação conferirá ao seu portador todas as garantias e prerrogativas referidas na Constituição Federal (art. 130), Lei Federal nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 85/99 e Lei Estadual nº 13.951/02 e será válida em todo o território nacional.

Art. 3º - A cédula de identidade conterá, no anverso, o brasão do Estado do Paraná e a nomenclatura deste Ministério Público, em segundo plano, em ambos os lados, o brasão da República Federativa do Brasil e os seguintes elementos: I) anverso: nome; número MPC/PR; carteira de identidade; órgão expedidor/data; CPF; cargo; II) verso: filiação; naturalidade; data de nascimento; assinatura do portador; local; data de expedição e assinatura do Procurador-Geral. Mencionará, ainda, resumo das prerrogativas inerentes ao exercício das funções de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Anexo I).

Art. 4º - O “número MPC/PR” consistirá na matrícula do Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Ficam, ainda, criados o porta-documento (carteira em couro) e o adesivo do Ministério Público de Contas do Paraná, de uso exclusivo de seus membros (Anexos II e III, respectivamente).

Art. 6º - A Procuradoria Geral manterá um arquivo de registro dos documentos expedidos.

§ 1º - Em caso de extravio da identificação funcional o portador deverá, imediatamente, comunicar o fato à Procuradoria Geral deste Ministério Público, bem como às autoridades policiais competentes.

§ 2º - A solicitação de segunda via fica condicionada à comprovação das medidas mencionadas no § 1º.

Art. 7º - Rompido o vínculo institucional do membro do Ministério Público por qualquer dos motivos previstos em lei, ficará este obrigado a devolver à Procuradoria Geral a identificação funcional referida no artigo 1º.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E**  
**COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E *B I B L I O T E C A***

Parágrafo único – A invalidade do documento expedido é consequência imediata e automática do rompimento do vínculo institucional.

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2004.

*ANGELA CASSIA COSTALDELLO*  
*KATIA REGINA PUCHASKI*  
*JULIANA STERNADT*  
*GABRIEL GUY LÉGER*  
*ELIZA ANA ZENEDIN. KONDO LANGNER*  
*MICHAEL RICHARD REINER*  
*CÉLIA REGINA MORO KANSOU*  
*LAERZIO CHIESORIN JUNIOR*  
*FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI*  
*ELIZEU DE MORAES CORREA*  
*VALÉRIA BORBA*